PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º __/2023

Altera a Lei Complementar n.º 43/2019, dispõe sobre a conversão de tempo de férias em pecúnia.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, decreta e o Prefeito sanciona:

Art. 1º. A Lei n.º 43 de 21 de maio de 2019 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 11-A. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 1º - O abono de férias poderá ser realizado a qualquer tempo, inclusive após o início das férias, desde que o período convertido em pecúnia ainda não tenha sido gozado.

§ 2º - A administração fica obrigada à conversão se houver requerimento do servidor, salvo no caso de insuficiência financeira, aposentadoria, desligamento, licença ou afastamento, autorizado o gozo de folgas.

Art. 11-B. A conversão será provocada pelo servidor mediante requerimento, e apreciado em até 3 (três) dias pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único – A administração poderá sugerir a conversão ao servidor, mas dependerá que de sua aquiescência expressa, importando o silencio deste em discordância.

Art. 11-C. O pagamento do abono será realizado ao servidor nos seguintes prazos:

I – Se deferido antes do início das férias, em conjunto com a remuneração das férias;

II – Se deferido após o início das férias, até 02 (dois) dias após o retorno às atividades.

Art. 11-D. Para fins desta lei, considera-se:

JUSTIFICATIVA

Em consulta à Lei Complementar Municipal n.º 43/19, Estatuto dos Servidores Públicos de São Sebastião do Rio Verde (Lei n.º 05/63) e demais esforços empregados, não foi possível encontrar norma sobre o tema.

É uma situação comum no meio público que agentes acumulem vários períodos de férias, mas não é uma situação regular. Uma primeira forma de mitigação dessa irregularidade ocorreu com a inclusão no ordenamento municipal da possibilidade do fracionamento de férias em até 3 (três) períodos, após alteração do Estatuto dos Servidores Públicos de São Sebastião do Rio Verde (Lei n.º 05/63) realizada pela Lei Municipal n.º 54/2022. Agora, apresentamos uma segunda opção, propiciar que o servidor possa "vender" parte das suas férias à Câmara.

Como as férias representam tratamento indispensável à saúde, não nos afastamos muito do texto legal constante da CLT[1], mas aproveitamos para incluir tratativas internas que entendemos indispensáveis e sadias à aplicação da norma.

O projeto não invade competência de outro ente ou poder e segue acompanhado da estimativa trienal de impacto financeiro e orçamentário.

Apresentamos aos nossos pares a presente proposição na intenção de que seja apreciada e ao final aprovada.

São Sebastião do Rio Verde, 05 de abril de 2023.

Ver. Jefferson H. da S. Diniz
Vice-Presidente da Câmara

Ver. Sebastião Renato Rabelo
Presidente da Câmara

Ver. José Ricardo Diniz
Secretário da Mesa Diretora

[1] CLT, Art. 143 - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. § 1º - O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo. § 2º - Tratando-se de férias coletivas, a conversão a que se refere este artigo deverá ser objeto de acordo coletivo entre o empregador e o sindicato representativo da respectiva categoria profissional, independendo de requerimento individual a concessão do abono. Art. 144. O abono de férias de que trata o artigo anterior, bem como o concedido em virtude de cláusula do contrato de trabalho, do regulamento da empresa, de convenção ou acordo coletivo, desde que não *excedente de vinte dias do salário, não integrarão a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEB. DO RIO VERDE

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DA DESPESA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº___/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE TEMPO DE FÉRIAS EM PECÚNIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALORES EM REAIS		
	EXERCÍCIO: **2023**	EXERCÍCIO: **2024**	EXERCÍCIO: **2025**
JANEIRO	-	-	-
FEVEREIRO	-	4.027,25	4.429,98
MARÇO	-	-	-
ABRIL	-	-	-
MAIO	-	-	-
JUNHO	3.661,14	-	-
JULHO	-	-	-
AGOSTO	-	-	-
SETEMBRO	-	-	-
OUTUBRO	-	-	-
NOVEMBRO	-	-	-
DEZEMBRO	-	-	-
TOTAL	3.661,14	4.027,25	4.429,98

TIPO DE DESPESA

[X] DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

[] CRIAÇÃO, E/OU APERFEICOAMENTO E/OU EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSOS

[X] TESOURO MUNICIPAL

[] OUTRAS FONTES

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **3.1.90.94.00.1.031.0.00.1.2.0002**

DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Manutenção e Aprimoramento de Atividades da Câmara**

SALDO DISPONÍVEL: R$. **3.800,00**

DESPESAS A EMPENHAR NESTA DOTAÇÃO: R$. **3.661,14 - SALDO SUFICIENTE**

(três mil, seiscentos e sessenta e um reais e quatorze centavos)

VALOR PREVISTO DAS DESPESAS RELACIONADAS NO ITEM ANTERIOR: R$. 138,86 **Sobra**

IMPACTO FINANCEIRO

[X] O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO PLANEJAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL.

EM **05/04/2023**

Luiz Marcio Diniz
CONTADOR
CRC-MG: 060898

EM **05/04/2023**

Sebastião Renato Rabelo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

Arquivo: *IOF.XLS*